



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.488/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, torna público o presente edital de Chamamento Público, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e subsidiariamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital.

#### 2 - DA MOTIVAÇÃO

2.1 - O presente procedimento administrativo tem como objeto credenciar as instituições financeiras interessadas, e que atendam às exigências da Administração, para fazer a arrecadação das receitas devidas ao Município, visando à facilitação do processo e melhor atendimento, comodidade e segurança aos contribuintes e Administração.

#### 3 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:  
I - anexo I (minuta do futuro contrato);  
II - anexo II (declaração unificada);  
III - anexo III (carta de pedido de credenciamento).

#### 4 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 001/2020, é composta pela presidente Sra. Lucimara Pinheiro da Silva e pelos membros Srs. João Luis Trentin e Paulo Henrique Ferreira Gustani.

#### 5 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - A vigência deste credenciamento inicia-se com a publicação do seu aviso na imprensa oficial do Município e encerra-se em **31 de dezembro de 2020**, podendo, no interesse da Administração e por conveniência, ser prorrogado.

5.2 - Nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do aviso do chamamento, dentro da vigência do credenciamento, qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste edital, poderá encaminhar envelope contendo seu pedido de credenciamento.

#### 6 - DO OBJETO, PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O objeto deste Chamamento Público é: "**Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de arrecadação de receitas do Município de Candói/PR**".

6.2 - A tabela de preços à ser praticado pelas instituições financeiras que se credenciarem para prestação dos serviços será:

Item	Especificação do serviço	Preço unitário R\$
1	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via guichês	2,00

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

2	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via terminais de autoatendimento	1,70
3	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via canais de autoatendimento	1,50

6.3 - É vedado, sob pena de descredenciamento e demais penalidades cabíveis, a cobrança por parte das instituições financeiras de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante no item 6.2.

6.4 - Decorrido mais de 12 (doze) meses da contratação, a tabela de preços constante no item 6.2 poderá, a critério da Administração e mediante requerimento formal do CONTRATADO, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.4.1 - Os preços com eventuais reajustes só poderão ser praticados após deferimento da Administração e formalização de termo aditivo.

6.5 - Durante o período de vigência deste credenciamento, estima-se que serão emitidos cerca de 50.000 (cinquenta mil) DAM.

6.6 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2120	05.003.04.129.0002.2024	510	3.3.90.39.00.00	E
2020	2130	05.003.04.129.0002.2024	511	3.3.90.39.00.00	E

## 7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

7.2 - A impugnação/pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, identificação deste Chamamento Público, identificação do impugnante, número do CPF/CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cândoí/PR, no endereço à seguir, no horário das 8h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

### Prefeitura Municipal de Cândoí

Setor de Licitações e Contratos  
Avenida XV de Novembro, nº. 1761  
Bairro Cacique Cândoí, CEP 85.140-000, Cândoí/PR  
Telefone: (42) 3638-8017

7.3 - Somente serão conhecidos as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândoí - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

7.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento.

7.5 - A resposta à impugnação/pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada no site oficial do município, no seguinte endereço: <http://candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

### 8 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

8.1 - Este edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos e poderá ser adquirido pelos interessados no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php).

8.2 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

8.3 - Os atos e decisões deste edital serão publicados no diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

8.4 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do proponente suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou desclassificação da proposta, a homologação do processo ou sua anulação ou revogação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do município acessível no seguinte endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

### 9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - São condições de participação deste Chamamento Público:

- I - ser instituição financeira legalmente constituída e autorizada à funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - atender todas as exigências do edital e seus anexos.

9.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público ou da execução do serviço:

- I - servidor da administração municipal de Candói/PR;
- II - quem se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III - quem tenha sido punido com sanção de impedimento ou suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o município de Candói;
- IV - quem tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- V - estrangeiros ou pessoa jurídica estrangeira que não funcione no país.

### 10 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - O pedido de credenciamento compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carta de pedido de credenciamento, conforme modelo constante no anexo III deste edital;
- II - declaração formal indicando um representante legal, acompanhado de cópia de sua cédula de identidade civil, CPF e documento (procuração, portaria, ata de eleição, etc.) que lhe confira poderes para representar a instituição e praticar todos os atos necessários em todas as fases deste

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

credenciamento;

III - cópia do ato constitutivo da instituição, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

IV - cópia da ata da diretoria atual devidamente registrada no órgão competente, quando for o caso;

V - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VII - prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

IX - alvará de licença para localização;

X - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente. Caso na certidão não conste seu prazo de validade, será considerado como **3 (três) meses** a contar da data de emissão;

XI - autorização do Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito;

XII - declaração unificada, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

10.2 - O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão do seu pedido de credenciamento, sendo que a Administração não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente da rotatividade entre os credenciados ou da anulação/revogação.

10.3 - Os documentos que compõe o pedido de credenciamento poderão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor.

10.4 - Durante a vigência deste credenciamento, o proponente que tiver interesse em credenciar-se para execução dos serviços, deverá encaminhar à Comissão de Licitação seu pedido de credenciamento (documentos relacionados no item 10.1), dentro de um envelope lacrado, sem sinais de violação, contendo uma etiqueta de identificação na sua parte exterior com os seguintes dizeres:

### Envelope nº 1 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE CANDÓI - PARANÁ  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020  
NOME E CPF/CNPJ DO PROPONENTE  
TELEFONE

10.4.1 - O envelope poderá ser protocolado na Prefeitura Municipal no Setor de Protocolo ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a Comissão não será responsável por extravios ou entregas em atrasos.

10.5 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente ao mesmo, e dar-se-á por entendido que está ciente dos termos deste edital e declara estar de pleno acordo.

10.6 - Será comprovado a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados,

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

mediante diligência online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

### 11 - DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O pedido de credenciamento será analisado pela Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo de entrega, que na ocasião lavarão a circunstanciada dos atos praticados.

11.2 - O proponente que atender a todos os requisitos previstos neste edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do edital.

11.3 - Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada, o proponente será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter seu credenciamento indeferido e conseqüentemente inabilitado.

11.4 - O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no diário oficial do Município. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

### 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Em todas as fases deste Chamamento Público, serão observadas às normas previstas pelo art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura de Candói, na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

12.3 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

12.4 - Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos.

12.5 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do Chamamento Público.

12.8 - A decisão será respondida por e-mail ou correio, e publicada no site do Município, no seguinte endereço: <http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>.

### 13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação o Chamamento Público, o proponente credenciado será convocado para assinatura do contrato, podendo fazê-lo presencialmente, comparecendo no Setor de Licitações e Contratos, ou solicitar o envio por e-mail para posterior devolução devidamente assinado.

13.1.1 - Como condição para a celebração do contrato, o proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação.

13.2 - O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3 - Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, todas as condições estabelecidas neste edital.

13.4 - A vigência do contrato estará adstrito à vigência deste credenciamento, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.5 - Em caso de recusa ou impossibilidade do proponente credenciado assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item 13.2, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção.

### **14 - DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS**

14.1 - A rotatividade entre os credenciados dependerá tão-somente do contribuinte, que à seu critério, poderá pagar seus impostos na instituição credenciada que melhor lhe convier.

### **15 - DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado, Município ou cidadão poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2 - O credenciado, conforme item 15.1, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis.

15.3 - Poderá a Administração aplicar multa de 10 (dez) UFMs à quem solicitar seu descredenciamento sem motivação relevante.

15.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, poderá ensejar o descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.2 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 16.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

16.3 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo CONTRATADO, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

16.4 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III do item 16.1.

16.6 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

### **17 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

17.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento este credenciamento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2 - A anulação do processo induz à do instrumento contratual.

17.3 - Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste credenciamento.

### **18 - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Municipal nº. 1.431/2018, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

### **19 - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste credenciamento.

### **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

20.2 - Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.3 - No interesse da Administração, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser alterado as condições do presente edital, com fixação de novos prazos.

20.4 - Não havendo expediente na Prefeitura ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no item 5 deste edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

20.5 - Após deferimento ou indeferimento do credenciamento, e decisão de eventuais recursos ou esgotados seus prazos, os envelopes não abertos dos proponentes, ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitação à disposição pelo período de 30 (trinta) dias, após o que serão incinerados.

Candói, 27 de janeiro de 2020.

**Lucimara Pinheiro da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO I

## MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

De \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E A  
\_\_\_\_\_, CONFORME  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 E  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Candói - PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e no RG sob o nº xxxxxx, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador da cédula de identidade civil RG nº \_\_\_\_\_, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: **“Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de arrecadação de receitas do Município de Candói/PR”**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Este contrato vincula-se ao edital do Chamamento Público nº 001/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2020, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DA TABELA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

5.1 - Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores conforme tabela de preços à seguir:

Item	Especificação do serviço	Preço unitário R\$
1	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via guichês	2,00
2	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via terminais de autoatendimento	1,70
3	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via canais de autoatendimento	1,50

5.2 - É vedado, sob pena de descredenciamento, rescisão deste contrato e demais penalidades cabíveis, a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante na cláusula 5.1.

5.3 - Decorrido mais de 12 (doze) meses da contratação, a tabela de preços constante na cláusula 5.1 poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante requerimento formal do CONTRATADO, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

5.3.1 - Os preços com eventuais reajustes só poderão ser praticados após deferimento do CONTRATANTE e formalização de termo aditivo.

5.4 - As despesas decorrentes deste contrato, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2120	05.003.04.129.0002.2024	510	3.3.90.39.00.00	E
2020	2130	05.003.04.129.0002.2024	511	3.3.90.39.00.00	E

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato está adstrito à vigência do credenciamento, conforme edital do Chamamento Público nº 001/2020, ou seja, até o dia **31/12/2020**.

6.2 - Os prazos estabelecidos na cláusula 6.1 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços deverão ser executados somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer execução de serviço sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não sendo pago tais serviços pelo CONTRATANTE, mesmo que haja o recebimento por agente público.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

7.2 - É vedado a execução de serviços que não estejam contemplados ou que excedam os limites constantes neste contrato, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes, bem como também, a comunicação ao CONTRATANTE caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 - O regime de execução do serviço é pela forma de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar relatório mensal, no qual constará o quantitativo de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), conforme cláusula 5.1.

9.2 - A cada recebimento do DAM, o CONTRATADO poderá reter o valor correspondente à prestação do serviço, conforme preços previstos na cláusula 5.1, ficando porém, obrigado fazer a devida prestação de contas no termos cláusula 9.1.

9.3 - Caso a retenção não ocorra na forma prevista na cláusula 9.2, o CONTRATANTE efetivará o pagamento em até 3 (três) dias após recebimento do relatório mensal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento avençado;
- II - receber os serviços, respeitando as características exigidas no contrato e no edital, e sendo necessário, determinar todas as correções;
- III - não receber os serviços se for constatado a execução em divergência do contratado;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - não terceirizar a execução deste contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- V - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- VI - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VIII - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Candói, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- IX - informar, no ato de assinatura deste contrato, os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

X - responsabilizar-se integralmente pela integração do serviço contratado com o sistema tributário municipal;

XI - executar o serviço em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas;

XII - arrecadar as receitas por qualquer dos canais de recebimento previstos na cláusula 5.1, somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;

XIII - comunicar formalmente o CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de fatores em seu sistema de recolhimento, que resultem na descontinuidade ou que alterem a arrecadação no canais constantes na cláusula 5.1;

XIV - coletar as informações do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

XV - não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e recebimento do DAM;

XVI - autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

XVII - efetuar o repasse do produto das arrecadações das receitas em conta bancária informada pelo CONTRATANTE;

**§ 1º - Conforme Acórdão do TCE/PR nº 1216/06 - Tribunal Pleno, a arrecadação de tributos em bancos não oficiais deverá ser feito sem abertura de conta corrente em nome do CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO neste caso, encarregado de efetuar os repasses desses valores em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE em banco oficial, isento de cobrança de tarifa (TED, DOC, etc.) referente essas transferências.**

XVIII - repassar o produto das arrecadações no prazo máximo de "D+2";

XIX - disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados, em "D+1", a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

XX - se constatado que os valores recolhidos constantes nos arquivos de retornos não concidem com o efetivamente disponibilizados na conta bancária, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 horas para corrigir a inconformidade;

XXI - disponibilizar acesso ao gerenciador financeiro para acompanhamento da conta bancária utilizada para recolhimento e repasse dos valores arrecadados;

XXII - os custos relativos à TED, DOC ou outras formas, para transferência dos valores arrecadados para as contas de receita do CONTRATANTE, correrão por conta do CONTRATADO;

XXIII - manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

XXIV - disponibilizar os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, obrigando-se a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis, reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total estimado à executar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.2 - A aplicação de multas não impede a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em lei, nos casos de atrasos de quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

15.3 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**GELSON KRUK DA COSTA**

Prefeito  
Contratante

---

**VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário de Administração

---

**RESPONSÁVEL LEGAL**

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO  
Contratado

TESTEMUNHAS:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2020

ANEXO II

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**Objeto:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de arrecadação de receitas do Município de Candói/PR.

### RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto do credenciamento.

### FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa instituição no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite à participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

### PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

### INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Candói/PR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ

Nome e Assinatura do Representante Legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2020

ANEXO III

## CARTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação  
MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ  
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

**Objeto:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de arrecadação de receitas do Município de Candói/PR.

A \_\_\_\_\_ estabelecido na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento de nossa instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação dos tributos do Município de Candói/PR, conforme segue:

Item	Especificação do serviço
1	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via guichês
2	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via terminais de autoatendimento
3	Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via canais de autoatendimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ

Identificação e assinatura do representante legal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)